

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — Cargill/Conselho**(Processo T-117/14) <sup>(1)</sup>**[«Dumping — Importações de biodiesel originário da Argentina — Direito antidumping definitivo — Recurso de anulação — Afetação direta — Afetação individual — Admissibilidade — Artigo 2.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 — Valor normal — Custos de produção»]**

(2016/C 402/33)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Cargill SACI (Buenos Aires, Argentina) (representantes: J.-F. Bellis, R. Luff e G. Bathory, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente S. Boelaert e B. Driessen, em seguida H. Marcos Fraile, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, advogados)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: M. França e A. Stobiecka-Kuik, agentes) e European Biodiesel Board (EBB) (Bruxelas, Bélgica) (representantes: O. Prost e M.-S. Dibling, advogados)

**Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia (JO 2013, L 315, p. 2), na parte em que aplica um direito antidumping definitivo à recorrente.

**Dispositivo**

- 1) Os artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia, são anulados na parte em que dizem respeito à Cargill SACI.
- 2) O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Cargill.
- 3) A Comissão Europeia e o European Biodiesel Board (EBB) suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 151, de 19.5.2014.

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — LDC Argentina/Conselho**(Processo T-118/14) <sup>(1)</sup>**(«Dumping — Importações de biodiesel originário da Argentina — Direito antidumping definitivo — Artigo 2.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 — Valor normal — Custos de produção»)**

(2016/C 402/34)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* LDC Argentina SA (Buenos Aires, Argentina) (representantes: J.-F. Bellis, R. Luff e G. Bathory, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente S. Boelaert e B. Driessen, depois H. Marcos Fraile, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, advogados)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: M. França e A. Stobiecka-Kuik, agentes) e European Biodiesel Board (EBB) (Bruxelas, Bélgica) (representantes: O. Prost e M.-S. Dibling, advogados)

### Objeto

Pedido, baseado no artigo 263.º TFUE, destinado à anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia (JO 2013, L 315, p. 2), na medida em que aplica à recorrente um direito antidumping.

### Dispositivo

- 1) Os artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia são anulados na medida em que digam respeito à LDC Argentina SA.
- 2) O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas e as da LDC Argentina.
- 3) A Comissão Europeia e a European Biodiesel Board (EBB) suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 151, de 19.5.2014

### Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — PT Ciliandra Perkasa/Conselho

(Processo T-120/14) <sup>(1)</sup>

[«**Dumping — Importações de biodiesel originário da Indonésia — Direito antidumping definitivo — Artigo 2.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 — Valor normal — Custos de produção**»]

(2016/C 402/35)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* PT Ciliandra Perkasa (Jacarta, Indonésia) (Representantes: F. Graafsma e J. Cornelis, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (Representantes: inicialmente S. Boelaert, posteriormente H. Marcos Fraile, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, advogados)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland, M. França e A. Stobiecka-Kuik, agentes), e European Biodiesel Board (EBB) (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: O. Prost e M.-S. Dibling, advogados)

### Objeto

Pedido fundado no artigo 263.º TFUE, destinado à anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia (JO 2013, L 315, p. 2), na medida em que aplica um direito antidumping à recorrente.

### Dispositivo

- 1) Anular o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia, na parte em que diz respeito à PT Ciliandra Perkasa.